

**LEI Nº 8.925, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 779/93,  
do deputado Dorival Braga)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa de São Sebastião", realizada, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, em Porto Ferreira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994

**LEI Nº 8.926, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei nº 805/93,  
do deputado Edson Silva)

*Inclui o evento no calendário turístico do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa Junina Arraia de São Roque, realizada, anualmente, no mês de junho, na Estância Turística de São Roque.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.927, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 964/93,  
do deputado Edson Silva)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Concurso Regional de Fanfarras — Corefan", realizado, anualmente, no mês de outubro, em São Roque.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.928, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 972/93,  
do deputado Roberto Engler)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa da Migração, realizada, anualmente, no mês de agosto, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.929, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 974/93,  
do deputado Edson Silva)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Campeonato Marreco de Truco", realizado, anualmente, no mês de julho, em São Roque.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.930, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 986/93,  
do deputado Junji Abe)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boladeiro", realizada, anualmente, durante o mês de abril, em Aracatuba da Serra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.931, de 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei nº 991/93,  
do deputado Edson Silva)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no calendário turístico do Estado o Passelo Ciclístico, realizado, anualmente, no mês de setembro, em São Roque.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1994.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.932, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei 1.031/93,  
do deputado Hilária de Oliveira)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado os "Jogos Regionais do Derim", realizados, anualmente, no mês de setembro, em uma das cidades-sede de Delegacia Regional de Polícia: Aracatuba, Araraquara, Barretos, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Registro, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.933, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 141/94,  
do deputado Valdemar Corauei Sobrino)

*Inclui evento no calendário turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa da Menina Izildinha — "O Anjo do Senhor" a ser realizada, anualmente, no dia 17 de junho, em Monte Alto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Fausto Eduardo Pinho Camunha  
Secretário de Esportes e Turismo  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.937, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 848/93,  
do deputado Denis Carvalho)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Estiva Gerbi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "João Lanzl", a Casa da Agricultura de Estiva Gerbi, em Estiva Gerbi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
José Pilon  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Sérgio João França  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.934, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 673/92,  
da deputada Roseli Thomeu)

*Altera a redação do § 4º do artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O § 4º do artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º — O contribuinte viúvo, o solteiro, e o separado judicialmente ou o divorciado que não tenham mantido inscrição do ex-cônjuge, poderão instituir como beneficiário o companheiro, observadas as condições estabelecidas pelo Iamspe."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Cármelo Antonio de Souza  
Secretário da Saúde  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.935, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Projeto de lei nº 737/92,  
do deputado José Tonin)

*Acréscena dispositivo sancionador à Lei nº 8.124, de 5 de novembro de 1992*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — A Lei nº 8.124, de 5 de novembro de 1992, fica acrescida do seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual artigo 2º para 3º:

"Artigo 2º — O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seu infrator à multa em montante nunca inferior a 300 (trezentas) e não superior a 1.000 (um mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência — UFIR."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Odyr José Pinto Porto  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.936, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 719/93,  
do deputado Oswaldo Justo)

*Dá denominação à praça de esportes situada em Itariri*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Estádio Jamil Hatdar" o campo de futebol do Distrito de Ana Dias, em Itariri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Antonio Márcio Meira Ribeiro  
Secretário dos Transportes  
Sérgio João França  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8.937, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

(Projeto de lei nº 848/93,  
do deputado Denis Carvalho)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Estiva Gerbi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "João Lanzl", a Casa da Agricultura de Estiva Gerbi, em Estiva Gerbi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
José Pilon  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Sérgio João França  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de setembro de 1994.